



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Transportes
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUB

Tatuí, 15 de março de 2017

Ofício nº 181/DEMUB/2017

CÓPIA


Ilmo Sr.
Abel Rosa
DD. Diretor da Empresa de Ônibus Rosa

Assunto: Ponto de ônibus coletivo
Anexo: Requerimento 280/2017

Solicito a V.S.^a a análise de viabilidade para a implantação de ponto de ônibus conforme solicitado no documento anexo.

Esclareço que a análise deve observar se não irá bloquear, obstruir ou dificultar o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiências físicas (cadeirantes).

Aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.


Raul Vallerine
Chefe do Departamento de Transporte Público

Rec. de 13/03/17
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Transportes
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUB

Tatuí, 16 de março de 2017

Ofício nº 181/DEMUB/2017

CÓPIA

Ilmo Sr.
Abel Rosa
DD. Diretor da Empresa de Ônibus Rosa

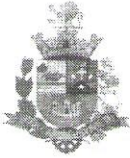
Assunto: Procedimentos em transporte de escolares

Comunicamos à Empresa de Ônibus Rosa que em atendimento ao disposto nos artigos 136 a 139 da Lei nº 9.503/97 (CTB), seguindo nos termos da **Portaria DETRAN/SP nº 1.310/14**, os veículos destinados ao transporte de escolares, os quais a responsabilidade de fiscalização pertence a este departamento, no âmbito de sua competência, somente poderão efetuar tal transporte, após expedição do cartão de autorização.

Faz-se necessária a expedição deste ofício, o qual visa otimizar e melhorar o serviço, com ênfase na segurança dos escolares.

Sendo assim, esta empresa deverá seguir os termos previstos na Portaria DETRAN/SP nº 1.310/14, como segue:

RECEBEMOS
Tatuí, 16/03/17
Arilda Benedita Bernardes
Empresa de Ônibus ROSA



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Transportes
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUB

Art. 2º O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - idade superior a vinte e um anos;
- II - habilitação na categoria "D" ou "E";
- III - aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Transportes
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUB

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação;

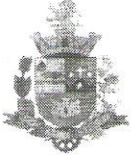
VI - extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

IX - todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Transportes
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUB

Outrossim, solicitamos o envio a este departamento, o mais breve possível, os documentos relacionados aos condutores que efetuam o transporte de escolares, previstos no artigo 2º da Portaria DETRAN/SP, supra citado.

A inobservância deste ofício sujeitará a empresa às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, incisos VII e XX, 231, inciso VII e 237, do CTB.

Aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.



Raul Vallerine

Chefe do Departamento de Transporte Público



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Departamento Municipal de Mobilidade Urbana - DEMUB

Tatuí, 15 de março de 2017

Ofício nº 179/DEMUB/2017

Ao Ilmo Sr
Eduardo Dade Sallum
DD Vereador do Município de Tatuí


Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 280/17

Prezado Vereador,

Por meio deste, informo a V. S.^a que o requerimento será encaminhado à Empresa Rosa para a análise do pedido e as devidas providências necessárias.

Esclareço que a análise observará se não irá bloquear, obstruir ou dificultar o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiências físicas (cadeirantes), casos que tornam inexecutível a instalação.

Na oportunidade reitero votos de estima e consideração.


José Roberto Xavier da Silva
Diretor Municipal de Mobilidade Urbana